



## PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO À ARTE E À CULTURA | PROCULTURA

## **ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019**

Dispõe sobre os procedimentos de prestação de contas dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC)

O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 7.265 de 4 de julho de 2012, R E S O L V E:

- **Art. 1º.** Os (As) empreendedores (as) culturais e entidades privadas de natureza cultural que receberem auxílios e subvenções do Fundo Municipal de Cultura (FMC), de ora em diante denominados PROPONENTES, deverão prestar contas, comprovando seu bom e regular emprego, ao longo e ao término da execução do projeto.
- **Art. 2º.** Os recursos transferidos ao PROPONENTE serão depositados em conta corrente vinculada ao projeto, em estabelecimento bancário de sua livre escolha. **Parágrafo único.** O título do projeto figurará nos cheques e extratos da conta, após o nome do PROPONENTE, admitida a abreviação de ambos.
- **Art. 3º.** O PROPONENTE comprovará, junto à Secretaria de Município da Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme cronograma constante do projeto.

**Parágrafo único.** A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados ou a sua não aprovação implicará na suspensão do pagamento das parcelas seguintes, nas penas previstas no contrato e na instauração de processo de tomada de contas.

- **Art. 4º.** A comprovação do bom e regular emprego do auxílio consistirá na apresentação de:
  - I. Relatório das atividades;
  - **II.** Cópia simples (tamanho ofício) das primeiras vias das notas fiscais e recibos, em ordem cronológica;
- III. Cópia dos comprovantes de pagamento, conforme artigo 5º, e dos extratos bancários da conta vinculada, para a parte do projeto financiada pelo FMC;
- IV. Cópia das guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- **V.** Cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções de que trata o Art. 7, quando relacionada ao pagamento de serviço prestado por pessoa física.
- **§ 1º.** É de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE fornecer à Secretaria de Município da Cultura toda a documentação referente à prestação de contas.
- § 2º. Os documentos originais, exceto cheques, serão apresentados juntamente com as cópias, sendo aqueles imediatamente devolvidos ao PROPONENTE após conferência pelo funcionário responsável pelo recebimento, que os identificará com carimbo com a expressão: "utilizados na prestação de contas de projeto do FMC".

- **Art. 5º.** Os pagamentos efetuados com recursos do FMC serão realizados exclusivamente mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica em que figurem os dados bancários, o nome do credor e os dados da conta corrente vinculada ao projeto.
- § 1°. É vedado ao PROPONENTE efetuar saques da conta vinculada.
- **§ 2º.** A data dos pagamentos referidos no *caput* será a mesma da emissão do documento fiscal ou, quando fornecido prazo, a data de seu vencimento.
- **Art. 6º.** As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão e histórico, o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de custos e tendo como devedor o nome do (a) PROPONENTE, seguido do título do projeto.
- **Art. 7º.** Os recibos conterão, ainda, nome completo do credor, seu CPF, endereço, número de inscrição junto ao INSS e ISSQN (Contribuinte Individual), número do PIS ou PASEP, bem como as retenções obrigatórias por lei (INSS e Imposto de Renda).
- **Art. 8º.** O (A) PROPONENTE pessoa física que contratar outras pessoas físicas para realização de serviços vinculados ao projeto deverá inscrever-se no cadastro específico do INSS, a fim de obter o número do CEI para recolhimento do imposto devido.
- **Art. 9º.** A comprovação abrangerá o custo total do projeto, ou seja, tanto as despesas financiadas pelo FMC, quanto as de responsabilidade do PROPONENTE.
- **Art. 10.** Quando o PROPONENTE obtiver apoio ou patrocínio para a realização dos itens com custos de sua responsabilidade poderá, no lugar das notas fiscais e recibos, apresentar Termos de Doação.
- **Parágrafo único.** Os Termos de Doação serão nominais ao PROPONENTE e ao projeto, ter data completa, a especificação do serviço ou material doado, a quantidade e o valor.
- **Art. 11.** Se o apoiador for pessoa jurídica, o termo de doação será em papel timbrado da empresa, contendo o carimbo do CNPJ e assinatura do responsável.
- § 1º. A empresa só poderá doar serviço ou material compatível com a sua finalidade, sendo, em caso de dúvida, exigida a apresentação pelo proponente de cópia do contrato social ou equivalente.
- **§ 2º.** Quando se tratar de doação de material, o termo de doação será acompanhado da nota fiscal respectiva.
- **Art. 12.** Se o apoiador for pessoa física, o termo de doação deve informar o número da Carteira de Identidade e CPF, e ser acompanhado de cópia destes documentos.
- **§ 1º.** Somente serão aceitos Termos de Doação de pessoas físicas relativos a serviços pessoais.
- § 2º. Não será considerado, na parte de responsabilidade do PROPONENTE, valor ou serviço decorrente de apoio ou patrocínio de outros órgãos vinculados à Prefeitura Municipal do Rio Grande.
- **Art. 13.** É proibida a aplicação da verba do FMC em qualquer tipo de aplicação financeira, poupança ou poupança integrada.

- **Art. 14.** O saldo do benefício não utilizado no projeto será recolhido ao Fundo Municipal de Cultura.
- § 1º. Para que o saldo superior a R\$ 100,00 (cem reais) possa permanecer na conta, durante a(s) fase(s) intermediária(s), o PROPONENTE solicitará por escrito mediante justificativa, no momento da prestação de contas.
- **§ 2º.** Ao término da última etapa, será apresentada, além da comprovação do saldo zerado, a carta de encerramento da conta.
- **Art. 15.** Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, serão arquivados pelo PROPONENTE, ficando à disposição das auditorias externas do Setor Administrativo da Secretaria de Município da Cultura, da Procuradoria Geral do Município.
- **Art. 16.** As prestações de contas incompletas, que não cumprirem esta instrução normativa ou forem manifestamente inexequíveis serão reprovadas.
- **Art. 17.** A comprovação dos resultados alcançados será feita através de relatório final circunstanciado do PROPONENTE, acompanhado de cópias de recortes de jornais e revistas, de fotografias e de outros registros que comprovem:
  - I. Que as metas previstas foram cumpridas;
  - II. A repercussão da iniciativa na comunidade;
- III. O cumprimento do Retorno de Interesse Público.
- **Art. 18.** A não comprovação do bom e regular emprego do benefício, bem como dos resultados alcançados, inabilita o PROPONENTE à apresentação de novo projeto por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo único do Artigo 3º desta Instrução Normativa.
- **Art. 19**. A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo Município após parecer favorável da Secretaria de Município da Cultura, através das análises realizadas pelo Setor Administrativo da SECULT e Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (CAPC).

Rio Grande, 05 de julho de 2019.

Ricardo Freitas Secretário de Município da Cultura